

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023193/2014**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/04/2014 no município de Marau/RS;

E

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0009-52, localizado(a) à Rua José Posser, 275, -, Centro, Marau/RS, CEP 99150-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOAO ALBERTO WOHLFART**, CPF n. 559.908.270-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023193/2014, na data de 02/05/2014, às 09:27.

_____, 02 de maio de 2014.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

JOAO ALBERTO WOHLFART
Diretor

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO

SDT/PASS FUND
46272.001833/2014-01
02/05/2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023193/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0009-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO ALBERTO WOHLFART;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Marau/RS.**

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA

A instituição de ensino empregadora já está em fase de elaboração do Plano de Carreira e compromete-se a apresentar até o mês de dezembro de 2014 sua redação final, com base na política de carreira, cargos e salários do corpo técnico-administrativo apresentada, a qual será submetida à apreciação do sindicato e da assembleia geral de trabalhadores. Após competente discussão e havendo aprovação, compromete-se o empregador levá-la à registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2014**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

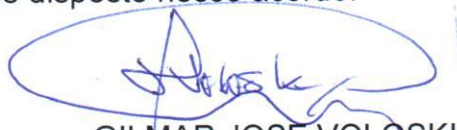
CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Outras Disposições

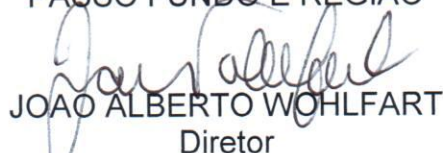
CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.



GILMAR JOSÉ VOLOSKI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO



JOAO ALBERTO WOHLFART
Diretor

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO

